



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,
Patrocínio do Muriaé – MG.



LEI Nº 856/ 2017

“Autoriza o poder executivo a conceder moradia e/ou alimentação aos profissionais médicos participantes do programa mais médicos para o Brasil e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a presente LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Moradia e/ou Alimentação" aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Lei Federal nº 12.871 de 22 de outubro de 2013, segundo as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 1.369-MS/MEC de 2013 e Portaria nº 30 de 12 de fevereiro de 2014 MS, conforme critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 2º Os médicos referidos nesta Lei farão jus aos recursos desde que efetivamente cumpram seus deveres e compromissos assumidos junto ao Município e ao Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Entende-se como deveres dos médicos participantes, além de outros estabelecidos nas regras definidas para o Projeto, em editais e termos de adesão e compromisso, nos termos do Art. 24 da Portaria Interministerial 1.369/13 MS/MEC:

- I - exercer com zelo e dedicação as ações de capacitação;
- II - observar as leis vigentes, bem como normas regulamentares;
- III - cumprir as instruções dos supervisores e orientações e regras definidas pela Coordenação do Projeto;
- IV - observar as orientações dos tutores acadêmicos;
- V - atender com presteza e urbanidade o usuário do SUS;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - cumprir a carga horária fixada para as atividades do Projeto, conforme definido pelos supervisores e pelo Município;

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ - MG.
PROTOCOLADO
Nº 19412017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 09/10/2017
Ducarmo Azeite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,
Patrocínio do Muriaé – MG.



VIII - tratar com urbanidade os demais profissionais da área da saúde e administrativos, supervisores, tutores e colaboradores do Projeto; e

IX - levar ao conhecimento do supervisor e/ou da Coordenação Estadual do Projeto dúvidas quanto às atividades de ensino/serviço, bem como as irregularidades de que tiver ciência em razão dessas atividades.

Art. 3º Fica estabelecido que o auxílio "Moradia" aos médicos participantes do Programa Mais Médicos para o Brasil, lotados no Município de Patrocínio do Muriaé, só será possível para os profissionais que fixarem residência no referido município.

Art. 4º Fica estabelecido que o auxílio financeiro para o custeio de despesas tanto com "Moradia" quanto para "Alimentação" terá o valor mensal de até R\$ 700,00 (setecentos reais), por profissional.

§ 1º - os recursos alusivos aos auxílios serão repassados mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês no qual o mesmo será utilizado.

Art. 5º O fornecimento de "Moradia e/ou Alimentação" terá prazo de vigência enquanto perdurar a realização do Programa Mais Médicos e o profissional vinculado estiver atuando na cidade de Patrocínio do Muriaé, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 6º Fica o Município de Patrocínio do Muriaé obrigado a disponibilizar transporte adequado e seguro para o médico participante deslocar-se ao local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto e para as unidades de saúde de difícil acesso, nos termos do Art. 8º da Portaria nº 30/14 MS.

Art. 7º Em caso de afastamento do médico das atividades inerentes ao Projeto, a Secretaria Municipal de Saúde suspenderá de imediato, os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei, comunicando, ainda, a Coordenação Estadual e Geral do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 8º O auxílio financeiro poderá ser reajustado mediante fundamentação em ato emitido pelo Governo Federal.

Art. 9º Nos termos da Lei Federal nº 12.871/2013 e do Termo de Adesão e Compromisso celebrado entre o Ministério da Saúde e o Município de Patrocínio do Muriaé fica determinado que as atividades desempenhadas pelos profissionais inscritos no Programa Mais Médicos do Governo Federal, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Patrocínio do Muriaé.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTÓCOLO
Nº 1947/2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 02/10/2017
Ducarmo Azeite



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

Avenida Silveira Brum, 20, Centro – CEP 36860-000 – TEL. (32) 3726-1233/FAX. (32) 3726-1250,
Patrocínio do Muriaé – MG.



Art. 10 Para cobertura das despesas decorrentes desta lei fica indicada a seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Patrocínio do Muriaé

Unidade 4: Secretaria Municipal de Saúde

10.301.002.2.0105: Manutenção Tratamento Fora do Domicílio

3.3.90.48: Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Art. 11 O auxílio instituído por esta Lei:

I - não tem natureza salarial, não constituindo salário - utilidade ou prestação salarial "in natura";

II - não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais do Programa Mais Médicos para o Brasil;

III - não constitui base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;

IV - não configura rendimento tributável.

Parágrafo Único - Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes, serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação Estadual e Geral do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé, 02 de Outubro de 2017.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ MG.
PROTOCOLO
Nº 1941/2017

RECEBEMOS
PAT. DO MURIAÉ 02/10/17
